



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.875/2025, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do abono natalino aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o abono natalino aos servidores da Câmara Municipal de Ipameri, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago em parcela única no mês de dezembro de cada exercício.

Parágrafo Único - A vantagem criada passa a vigor a partir do exercício de 2026.

Art. 2º - Terão direito ao abono natalino:

- I - os servidores ocupantes de cargos do quadro de pessoal permanente;
- II - os servidores ocupantes de cargos em comissão; e
- III - os servidores cedidos com ônus para a Câmara Municipal de Ipameri.

Parágrafo único - Não farão jus ao abono natalino, os servidores cedidos com ônus para outros órgãos, os inativos, aposentados, pensionistas e vereadores.

Art. 3º - O abono natalino será devido aos servidores que mantiverem assiduidade durante o período aquisitivo, observados os seguintes critérios:

I - Nos exercícios subsequentes, o período aquisitivo corresponderá a todo o ano civil, sendo devido o abono natalino à razão de 1/12 (um doze avos) por mês completo de efetivo exercício, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho;

II - O servidor que se ausentar injustificadamente durante o período aquisitivo perderá o direito ao abono natalino na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês em que ocorrer a falta;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

III - O pagamento do abono natalino fica condicionado à manutenção de desempenho funcional classificado, no mínimo, como “bom/eficiente”, conforme avaliação realizada pelo setor competente.

Art. 4º - Não serão considerados como ausências injustificadas, para fins de cálculo da assiduidade prevista nesta Lei, os afastamentos decorrentes de:

- I - férias;
- II - casamento, no prazo legal admitido;
- III - luto, no prazo legal admitido;
- IV - folga compensatória derivada de prestação de serviço junto à Justiça Eleitoral;
- V - convocação para obrigações decorrentes do serviço militar;
- VI - prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por lei;
- VII - licença gestante;
- VIII - licença paternidade;
- IX - licença para tratamento de saúde a funcionário acidentado em serviço;
- X - missão ou estudo de interesse do Poder Legislativo em outros pontos do território estadual, nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
- XI - faltas abonadas, nos termos da legislação municipal;
- XII - licença para tratamento de doenças graves, nos termos de lei específica.

Art. 5º - O servidor que ingressar no quadro da Câmara Municipal durante o período aquisitivo fará jus ao abono natalino de forma proporcional ao número de meses trabalhados, observados os mesmos critérios de assiduidade e desempenho previstos nesta Lei.

Art. 6º - O abono autorizado por esta lei:

- I - não tem natureza salarial ou se incorpora à remuneração do servidor;
- II - não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III - não configura rendimento tributável;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Parágrafo Único - O abono natalino não gera direito adquirido para exercícios posteriores no caso da revogação desta lei.

Art. 7º - O pagamento do abono natalino fica condicionado à existência de dotação orçamentária própria e à observância dos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária nº 01.031.0001.4015.319011.20260218, suplementas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2025.


JÂNIO PACHÉCO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 19 / 12 / 2025


Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo